



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 3

TERÇA - FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1991

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 20/90/A, de 17 de Dezembro:

Aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1991 14

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/91:

Autoriza a transferência de verbas do orçamento para 1991 do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, para os orçamentos dos serviços e estabelecimentos de Saúde 25

Resolução n.º 2/91:

Nomeia os membros do conselho de gestão da Companhia de Seguros Açoreana, EP (CSA,EP) 25

Resolução n.º 3/91:

Manda condensar num único diploma toda a legislação aplicável às vias de comunicação da Região 25

Resolução n.º 4/91:

Adjudica a execução da "Empreitada de construção das obras de protecção e valorização da orla marítima adjacente à Avenida Marginal de Ponta Delgada 2.ª fase 26

Resolução n.º 5/91:

O Governo resolve ceder, a título gratuito e precário, ao Aero Clube da Ilha Verde, duas casas pré-fabricadas de madeira 26

Resolução n.º 6/91:

Fixa, os valores dos parâmetros a que se referem as alíneas h), i), j) e k) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 7 de Agosto .. 26

Resolução n.º 7/91:

Fixa a quota de descongelamento de pessoal administrativo não vinculado à Administração 27

Declaração:

Rectifica a Portaria n.º 61/90, de 10 de Dezembro, que institui uma bolsa de estudo suplementar para cursos superiores de actividades turísticas, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 10 de Dezembro de 1990 27

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho Normativo n.º 3/91:

Altera o conteúdo funcional da carreira de pessoal técnico da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas 27

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

Despacho Normativo n.º 4/91:

Aprova o Regulamento do Programa OTD/91 27

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 20/90/A,
de 17 de Dezembro**

**Aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para
1991**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do orçamento****Artigo 1.º****Aprovação**

São aprovados pelo seguinte diploma:

- a) O orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1991, constante dos mapas I a IV e respectivos anexos aos mapas I e II;
- b) Os programas do Plano para 1991, constantes do mapa V.

Artigo 2.º**Orçamentos privativos**

1 - Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as receitas próprias na realização de despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2 - Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

3 - A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças e Planeamento.

CAPÍTULO II**Empréstimos****Artigo 3.º****Necessidades de financiamento**

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores, com base nos artigos 93.º e 98.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), e, bem assim, os recursos financeiros provenientes dos fundos estruturais da CEE, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea n) do artigo 32.º do EPARAA, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, inscrevendo a verba correspondente ao valor do empréstimo, para fazer face exclusivamente ao défice do orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º**Condições gerais dos empréstimos**

Os empréstimos a realizar pelo Governo devem subordinar-se às seguintes condições gerais:

- a) Serem empréstimos amortizáveis a colocar juros das instituições financeiras, incluindo o Banco de Portugal, ou outras entidades nacionais e internacionais, não podendo, em caso algum, exceder o montante de 10 milhões de contos endividamento da Região no ano de 1991;
- b) Serem aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- c) Serem os empréstimos externos contraídos, e caso de insuficiência do mercado interno, e condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais em matéria o prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 5.º**Garantia de empréstimos**

1 - Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

2 - A concessão de avales da Região fica subordinada ao limite fixado por resolução da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea o) do artigo 32.º do EPARAA, e ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

CAPÍTULO III**Execução e alterações orçamentais****Artigo 6.º****Realização de despesas públicas**

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contentação das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 7.º**Alterações orçamentais**

1 - Na execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1991, a dotação provisional a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional e de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais.

2 - Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafectação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

CAPÍTULO IV**Disposições finais****Artigo 8.º****Execução orçamental**

O orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional dos Açores mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 9.º**Produção de efeitos**

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 30 de Novembro de 1990.

O presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Dezembro de 1990.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*

MAPA I**Receita da Região Autónoma dos Açores**

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	50 000		
		02	Contribuição industrial	200 000		
		03	Contribuição predial	-		
		04	Imposto profissional	10 000		
		05	Imposto de capitais	1 000		
		06	Imposto complementar	10 000		
		07	Impostos extraordinários	5 000		
		08	Imposto de mais-valias	1 000		
		09	Imposto do cadastro	-		
		10	Imposto sobre a indústria agrícola	5 000		
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	-		
		12	Adicionais	100		
		13	Sisa	-		
		14	Imposto de uso, porte e detenção de armas	2 000		
		15	Imposto especial sobre veículos	500		
		16	Imposto directos diversos	-	284 600	12 034 600
02	01		Impostos indirectos			
			Transacções internacionais:			
		01	Direitos de importação	40 000		
		02	Sobretaxa de importação	2 000		
			Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre o valor acrescentado	18 100 000		
		02	Imposto automóvel/IA	800 000		
		03	Imposto de consumo sobre o café	-		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	1 350 000		
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	120 000		
		06	Imposto interno de consumo	100 000		
		07	Imposto de transacções	100	20 512 100	
			Outros:			
		01	Estampilhas fiscais	230 000		
		02	Imposto do selo	1 860 000		
		03	Imposto sobre os prémios de seguro	50 000		
		04	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa	-		
		05	Imposto sobre a marinha mercante	-		
		06	Impostos rodoviários	150 000		
		07	Imposto de desenvolvimento florestal	-		
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	-		
		09	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	3 600		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	60 000		
		11	Serviços aduaneiros — Tráfego	5 000		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	300		
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	-		
		14	Serviços de taxa militar	100		
		15	Serviços de energia	12 000		
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	7 500		
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	50 000		
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas	-		
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	100		
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	150		
		21	Adicionais	-		
		22	Imposto indirectos diversos	2 500	2 431 250	22 943 350
03	01		Taxas, multas e outras penalidades			
			Taxas:			
		01	Serviços de passaportes	45 000		
		02	Serviços judiciais	6 000		
		03	Serviços das florestas	-		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capitulos
04		04	Serviços gerais de licenciamentos	5 000	286 800	388 500
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	100		
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	200		
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	220 000		
		08	Adicionais	500		
		09	Taxas diversas	10 000		
		02	Multas e outras penalidades:		101 700	
		01	Juros de mora	50 000		
		02	Taxa de relaxe	500		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	200		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	1 000		
		05	Multas e outras penalidades	50 000		
			Rendimentos de propriedade		1 500	
		01	Juros — Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	100		
		02	Empresas privadas	500		
		02	Juros — Administrações públicas:			
		01	Estado	60		
		02	Fundos autónomos	-		
		03	Serviços autónomos	10		
		03	Juros — Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares	10		
		04	Juros — Instituições de crédito:			
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Instituições monetárias privadas	500		
		08	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	100		
		02	Empresas privadas	500		
		09	Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito	20 000		
		10	Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros	1 000		
		12	Rendas de terrenos:			
		01	Outros sectores	5 000		
			Transferências		5 000	
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	-		
		02	Empresas privadas	-		
		02	Administrações públicas:			
		01	Estado	-		
		02	Fundos autónomos	-		
		03	Serviços autónomos	-		
		03	Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares	-		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
06			Venda de bens e serviços correntes			
	01		Venda de bens duradouros:			
		01	Outros sectores	-		
	02		Venda de bens não duradouros:			
		01	Publicações e impressos	5 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	10		
		03	Outros bens não duradouros	50 000	55 010	
	03		Serviços:			
		01	Serviços diversos	80 000	80 000	
	04		Rendas:			
		01	Habitações	10 000		
		02	Edifícios	10		
		03	Outras	3 000	13 010	148 020
07			Outras receitas correntes			
	01		Participação na venda de selos	2 000		
	02		Compensação pela utilização de moradias	15 000		
	03		Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	10 000		
	04		Programa de desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico	2 000		
	05		Produto da emissão de moedas	-		
	06		Diversas	1 000	30 000	30 000
			Receitas de capital			
08			Venda de bens de investimento			
	03		Terrenos — Outros sectores	100	100	
	06		Habitações — Outros sectores	75 000	75 000	
	09		Edifícios — Outros sectores	100	100	
	12		Outros bens de investimento — Outros sectores	27 500	27 500	102 700
09			Transferências			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	3 700		
		02	Empresas privadas	-	3 700	
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado (Orçamento do Estado)	10 500 000		
		02	Fundos autónomos	10		
09	06	03	Serviços autónomos	20	10 500 030	
		01	Famílias:			
			Particulares	10	10	
	07		Exterior — CEE:			
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	1 500 000		
		03	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	13 900 000		
		04	Fundo Social Europeu	140 000		
			Acordo luso-francês sobre facilidades concedidas nos Açores	700 000	16 240 000	
08			Exterior — Outros:			
		01	Acordo luso-americano sobre facilidades concedidas nos Açores	5 800 000		
		02	Diversas	10	5 800 010	32 543 750

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
10			Activos financeiros			
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Empresas privadas	1 000	1 000	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	50 000		
		02	Empresas privadas	20 000		
		03	Particulares	50 000	120 000	121 000
11			Passivos financeiros			
	07		Empréstimos a curto prazo — administrações públicas:			
		01	Diversos	3 000 000	3 000 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públicas:			
		01	Diversos	-		
	11		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Diversos	6 000 000	6 000 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Diversos	1 000 000	1 000 000	10 000 000
12			Outras receitas de capital			
		01	Venda de participações	20 000	20 000	20 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	400 000	400 000	400 000
15			<i>Total das receitas correntes e de capital</i>			78 760 700
			Contas de ordem			
	01		Serviços e fundos autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	3 111 869		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	276 000		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	105 000		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	602 600		
		06	Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	1 194 643		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	283 725		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	262 355		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	185 622		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	806 619		
		11	Serviços Sociais da Universidade dos Açores	56 800	6 895 233	
	02		Consignação da receita	11 750 000	11 750 000	18 645 233
			<i>Total da receita</i>			97 405 933

ANEXO AO MAPA I

Receta global dos fundos e serviços autónomos

Designação	Transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores	Outras receitas	Total
03 — Secretaria Regional da Administração Interna	109 208	400	109 608
Serviço Regional de Protecção Civil	109 208	400	109 608

Designação	Transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores	Outras receitas	Total
05 — Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	-	602 600	602 600
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	-	602 600	602 600
06 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 551 671	517 800	3 069 471
Fundo Regional de Acção Social Escolar	696 792	276 000	972 792
Fundo Regional de Fomento do Desporto	260 130	105 000	365 130
Fundo Regional de Acção Cultural	105 106	10 000	115 106
Universidade dos Açores	1 295 417	70 000	1 365 417
Serviços Sociais da Universidade dos Açores	194 226	56 800	251 026
07 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	13 269 492	10 450 000	23 719 492
Serviço Regional de Saúde	13 269 492	950 000	14 219 492
Segurança Social	-	9 500 000	9 500 000
08 — Secretaria Regional da Economia	6 003	6 809 645	6 815 648
Fundo Regional de Abastecimento	6 000	5 555 049	5 561 049
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1	806 619	806 620
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	1	262 355	262 356
Junta Autónoma do Porto da Horta	1	185 622	185 623
09 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	323 967	1 948 368	2 272 335
IACAPS	74 967	1 664 643	1 739 610
IAMA	229 000	283 725	512 725
IROA	20 000	-	20 000

MAPA II

Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 — Assembleia Legislativa Regional		
01	Assembleia Legislativa Regional	788 340	788 340
	02 — Presidência do Governo Regional		
01	Gabinete do Presidente, gabinetes dos Subsecretários, Secretaria-Geral e Direcção de Emigração	748 642	878 642
40	Despesas do Plano	130 000	
	03 — Secretaria Regional da Administração Interna		
01	Gabinete do Secretário	456 764	7 820 870
02	Direcção Regional da Administração Local	41 000	
03	Direcção Regional da Administração e Pessoal	206 106	
04	Inspecção Administrativa Regional	32 000	
40	Despesas do Plano	1 450 000	
50	Contas de ordem	5 635 000	
	04 — Secretaria Regional das Finanças e Planeamento		
01	Gabinete do Secretário	8 628 585	15 474 273
02	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	71 411	
03	Serviço Regional de Estatística dos Açores	136 237	
04	Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade	210 327	
05	Direcção Regional do Tesouro	92 713	
40	Despesas do Plano	220 000	
50	Contas de ordem	6 115 000	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	05 – Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos		
01	Gabinete do Secretário	101 200	
02	Direcção Regional da Juventude	43 900	
03	Direcção Regional dos Assuntos Laborais	116 637	
04	Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional	252 550	
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	43 000	
40	Despesas do Plano	670 000	
50	Contas de ordem	602 600	1 829 887
	06 – Secretaria Regional da Educação e Cultura		
01	Gabinete do Secretário	1 613 038	
02	Direcção Regional da Administração Escolar	11 309 082	
03	Direcção Regional de Orientação Pedagógica	651 440	
04	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	418 722	
05	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	549 376	
40	Despesas do Plano	2 075 000	
50	Contas de ordem	447 800	17 064 458
	07 – Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social		
01	Gabinete do Secretário	173 210	
02	Direcção Regional de Saúde	121 450	
03	Direcção Regional de Segurança Social	374 007	
04	Serviço Regional de Saúde	13 269 492	
40	Despesas do Plano	2 200 000	16 138 159
	08 – Secretaria Regional da Economia		
01	Gabinete do Secretário	498 919	
02	Direcção Regional do Comércio	63 516	
03	Direcção Regional de Indústria	61 711	
04	Direcção Regional de Energia	64 959	
05	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	204 844	
40	Despesas do Plano	7 190 000	
50	Contas de ordem	4 366 465	12 450 414
	09 – Secretaria Regional da Agricultura e Pescas		
01	Gabinete do Secretário	429 420	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 102 034	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	574 204	
04	Direcção Regional das Pescas	41 137	
40	Despesas do Plano	7 900 000	
50	Contas de ordem	1 478 368	11 525 163
	10 – Secretaria Regional do Turismo e Ambiente		
01	Gabinete do Secretário	86 624	
02	Direcção Regional de Turismo	134 759	
03	Direcção Regional de Ambiente	132 599	
40	Despesas do Plano	1 850 000	2 203 982
	11 – Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas		
01	Gabinete do Secretário	1 227 916	
02	Direcção Regional da Habitação	93 198	
03	Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico	46 094	
04	Direcção Regional de Infra-Estruturas Portuárias e Aeroportuárias	129 639	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
05	Direcção Regional de Estradas	367 078	11 231 745
06	Direcção Regional de Equipamentos Colectivos	215 608	
07	Laboratório Regional de Engenharia Civil	52 212	
40	Despesas do Plano	9 100 000	
	<i>Total geral</i>		97 405 933

ANEXO AO MAPA II

Despesa global dos fundos e serviços autónomos

Designação	Importâncias
03 — Secretaria Regional da Administração Interna	109 608
Serviço Regional de Protecção Civil	109 608
05 — Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	602 600
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	602 600
06 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	3 069 471
Fundo Regional de Acção Social Escolar	972 792
Fundo Regional de Fomento do Desporto	365 130
Fundo Regional de Acção Cultural	115 106
Universidade dos Açores	1 365 417
Serviços Sociais da Universidade dos Açores	251 026
07 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	23 719 492
Serviço Regional de Saúde	14 219 492
Segurança Social	9 500 000
08 — Secretaria Regional da Economia	6 815 648
Fundo Regional de Abastecimento	5 561 049
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	806 620
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	262 356
Junta Autónoma do Porto da Horta	185 623
09 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	2 272 335
IACAPS	1 739 610
IAMA	512 725
IROA	20 000
<i>Total</i>	36 589 154

MAPA III

Resumo das despesas por grandes agrupamentos económicos

Código	Designação	Dotações orçamentais (contos)
	Despesas correntes	43 100 000
01 00 00	Despesas com o pessoal	17 586 480
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	1 962 359
03 00 00	Encargos correntes da dívida	3 250 250
04 00 00	Transferências correntes	17 341 976
05 00 00	Subsídios	9 500
06 00 00	Outras despesas correntes	2 949 435

Código	Designação	Dotações orçamentais (contos)
	Despesas de capital	2 875 700
07 00 00	Aquisição de bens de capital	335 520
08 00 00	Transferências de capital	74 322
09 00 00	Activos financeiros	100
10 00 00	Passivos financeiros	2 369 600
11 00 00	Outras despesas de capital	96 158
	Despesas do plano	32 785 000
	Contas de ordem	18 645 233
	Total	97 405 933

MAPA IV

Classificação funcional das despesas públicas

Código	Descrição	Importâncias (contos)
01	Serviços gerais da Administração Pública	19 342 275
02	Educação	15 941 124
03	Saúde	15 344 152
04	Segurança e assistência sociais	794 007
05	Habituação e equipamentos urbanos	4 292 019
06	Outros serviços colectivos e sociais	3 253 334
07	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	11 525 163
08	Turismo e ambiente	1 901 383
09	Comércio, indústria, energia e transportes	17 562 739
10	Operação da dívida pública	5 619 850
11	Diversas não especificadas	1 829 887
	Total	97 405 933

MAPA V

Plano para 1991
Sectores/programas

Sectores/programas	Dotação (milhares de contos)
Sociais	9 945
Educação e desporto	3 050
P1 — Construções escolares	2 130
P2 — Aquisição de equipamentos para estabelecimentos de ensino	270
P3 — Instalações e actividades desportivas	650
Cultura	1 285
P4 — Animação de actividades culturais	85
P5 — Defesa e valorização do património cultural	1 070
P6 — Apoio aos <i>media</i>	130
Saúde	1 780
P7 — Construção de unidades de saúde	1 021
P8 — Beneficiação e equipamento de unidades de saúde	624
P9 — Apoio à fixação de pessoal de saúde	40
P10 — Investigação, formação e informatização — Saúde	95

Sectores/programas	Dotação (milhares de contos)
Segurança social	420
P11 — Apoio a instituições de solidariedade social	420
Juventude e recursos humanos	670
P14 — Apoio à juventude	314
P15 — Estruturas físicas	138,5
P16 — Formação profissional	217,5
Habitação e urbanismo	2 570
P17 — Apoio à habitação	1 900
P18 — Ordenamento urbanístico	110
P19 — Equipamentos colectivos	500
P20 — Gestão de águas	60
Ambiente	170
P21 — Preservação e melhoria do ambiente	170
Económicos	21 170
Agricultura, pecuária e silvicultura	5 400
P22 — Desenvolvimento agrícola	4 400
P23 — Desenvolvimento, protecção e gestão de recursos florestais	200
P24 — Transformação e comercialização de produtos agrícolas	800
Pescas	2 500
P25 — Desenvolvimento das pescas	2 500
Indústria	850
P26 — Incentivos ao investimento produtivo	690
P27 — Melhoria, competitividade e qualidade	110
P28 — Fomento do artesanato	50
Turismo	1 680
P29 — Apoio à actividade turística	1 280
P30 — Divulgação/promoção/animação	400
Energia	1 570
P31 — Apoio ao sector energético	1 570
Transportes e comunicações	8 770
P32 — Rede viária regional	4 400
P33 — Circulação urbana	40
P34 — Programa portuário	3 000
P35 — Programa aeroportuário	450
P36 — Apoio ao transporte	850
P37 — Promoção, est., formação e sistemas av. telecomunicações	30
Comércio	400
P38 — Apoio à actividade comercial	400
Administração regional e local	1 670
Administração regional	365
P39 — Modernização administrativa	141
P40 — Apoio a serviços sociais do funcionalismo	4
P41 — Estudos, formação e acompanhamento	220
Cooperação com a administração local	1 034
P42 — Cooperação técnica e financeira com a administração local	1 034
Protecção civil	271
P43 — Protecção civil	271
Total geral	32 785

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 1/91****de 15 de Janeiro**

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, conjugado com os artigos 2.º e 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/89/A, de 26 de Abril, o Governo resolve:

Autorizar o Secretário Regional da Saúde e Segurança Social a transferir para os orçamentos dos Serviços e Estabelecimentos de Saúde, de acordo com o regime de duodécimos, a dotação de 13 269 492 000\$00, inscrita na rubrica "Serviço Regional de Saúde", departamento 07, capítulo 04, classificação económica 38.03, alínea 01, do orçamento para 1991 da Secretaria Regional de Saúde e Segurança Social - Direcção Regional de Saúde.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 2/91**de 15 de Janeiro**

Considerando o fim do prazo do mandato dos membros do Conselho de Gestão da Companhia de Seguros Açoreana, EP (CSA,EP) e a subsequente necessidade de nomear novos titulares para aquele órgão.

Assim, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/86/A, de 20 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Reconduzir no cargo de Presidente do Conselho de Gestão da Companhia de Seguros Açoreana, EP (CSA, EP), o Senhor João Vasco da Luz Botelho de Paiva.

2 - Nomear vogais do mesmo Conselho de Gestão o Dr. Jacinto Ferreira Raposo e o Dr. Carlos Alberto Viveiros dos Reis, que iniciarão os respectivos mandatos a partir de 28 de Janeiro de 1991.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 3/91**de 15 de Janeiro**

Considerando que existem, na Região Autónoma dos Açores, vias de comunicação terrestres, designadas por Estradas Regionais, Estradas Municipais, Caminhos Vicinais, Caminhos Agrícolas e Caminhos Florestais;

Considerando que a responsabilidade pela abertura e conservação das vias de comunicação terrestre está repartida pelo Governo Regional e pelas Autarquias locais;

Considerando, por outro lado, que a legislação regulamentadora das obrigações das entidades responsáveis e dos cidadãos, no respeitante a conservação, preservação das zonas adjacentes e execução de trabalhos ou obras à margem das vias de comunicação terrestre, se encontra dispersa por vários diplomas, muitos deles desactualizados e inadequados à actual realidade regional;

Considerando, finalmente, que a situação acima descrita conduz, na prática, à impossibilidade de, em alguns casos, se fazer cumprir as normas regulamentares em vigor e à adopção de critérios díspares, para além de ter levado ao aparecimento de vários caminhos não classificados, que se degradam permanentemente, em manifesto prejuízo da economia e com desvalorização do património regional.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Mandar condensar num único diploma toda a legislação aplicável às vias de comunicação da Região.

2 - Actualizar e adequar à Região Autónoma dos Açores as normas regulamentares aplicáveis às vias de comunicação terrestre.

3 - Definir os diversos tipos de vias de comunicação terrestre e suas características, bem como a responsabilidade que caberá a cada entidade que superintenderá nas mesmas.

4 - Proceder à reclassificação de todas as vias de comunicação terrestre existentes na Região Autónoma dos Açores, de acordo com os critérios previamente estabelecidos na legislação a aplicar.

5 - Constituir uma comissão executiva, composta por quatro técnicos nomeados:

- a) Dois pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas;
- b) Um pela Secretaria Regional da Administração Interna;
- c) Um pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

6 - Criar uma comissão consultiva, composta por todos os elementos da Comissão Executiva, mais um representante de cada município da Região.

7 - Competirá à comissão executiva dar cumprimento ao determinado nos pontos 1 a 4 desta resolução.

8 - A comissão apresentará o primeiro relatório no prazo de 6 meses, acompanhado de uma proposta de Regulamento.

9 - Depois de o Governo aprovar o novo regulamento, a comissão procederá ao trabalho de reclassificação das diversas vias de comunicação terrestre, propondo, à medida da sua conclusão, a respectiva classificação, mediante parecer da comissão Consultiva.

10 - À comissão consultiva competirá analisar e dar parecer sobre os trabalhos desenvolvidos pela comissão executiva.

11 - A comissão executiva trabalhará em permanência, numa dependência cedida, para o efeito, pela Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

12 - A comissão consultiva reunirá periodicamente, por convocação do respectivo coordenador, com intervalos não inferiores a 60 dias entre cada uma das suas reuniões.

13 - A coordenação das comissões caberá a um dos representantes da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, desde já se designando, para o efeito, o Assessor, Engenheiro Manuel Henrique Coelho Gil, que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro, passará a receber a remuneração correspondente à de Director de Serviços, enquanto durar a execução do objecto da presente resolução.

14 - Os elementos que, para além do Coordenador, integram as Comissões Executiva e Consultiva, criadas pela presente Resolução, serão remunerados pelo sistema de senhas de presença, de valores a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna, das Finanças e Planeamento, e da Habitação e Obras Públicas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 4/91

de 15 de Janeiro

Considerando que ao concurso público internacional lançado para o efeito concorreram nove empresas;

Considerando o resultado da análise das propostas, efectuada com base nos critérios previamente definidos no programa daquele concurso.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1 - Adjudicar a execução da "Empreitada de construção das obras de protecção e valorização da orla marítima adjacente à Avenida Marginal de Ponta Delgada - 2.ª fase" à empresa Somague, SA, pelo montante de 1 358 901 797\$, com inclusão do IVA, no regime de série de preços, sendo de vinte meses o prazo para a sua execução.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, que será celebrado através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas.

3 - Delegar poderes no director regional de Estradas, Engenheiro Jaime Carvalho de Medeiros, para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e assinar o referido contrato.

Aprovado em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 5/91

de 15 de Janeiro

Considerando o solicitado pelo Aero Clube da Ilha Verde, quanto à cedência de um local para a sua sede social, na zona envolvente do Aeroporto de Ponta Delgada;

Considerando que no plano director do dito Aeroporto, está já prevista a possibilidade de um hangar para o referido Aero Clube, junto à actual plataforma norte;

Considerando, também, o interesse da acção a desenvolver por aquela associação, não só no campo desportivo, mas ainda, e principalmente, no dos serviços de protecção civil.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Ceder, a título gratuito e precário, ao Aero Clube da Ilha Verde duas casas prefabricadas de madeira, uma com 154 m2 de área coberta que serviu de escritório à fiscalização, e outra com a área de 177 m2 que serviu de escritório ao empreiteiro, aquando da execução da obra de prolongamento da pista do Aeroporto de Ponta Delgada, bem como os terrenos envolventes daquelas edificações, com a área de 8700 m2, tudo sito naquele Aeroporto.

2 - Cometer à Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, através da Direcção Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, a celebração do respectivo protocolo de cedência, nas condições indicadas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 6/91

de 15 de Janeiro

Considerando que o cálculo do subsídio de bonificação dos encargos do crédito destinado à construção ou aquisição de casa, através do Sistema de Apoio Financeiro à Habitação (SAFIN), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, se efectuará nos termos prescritos no artigo 11.º desse diploma;

Considerando, ainda, que o referido preceito legal determina que o Governo Regional definirá o valor de determinados elementos que entram nas fórmulas destinadas a efectuar aquele cálculo.

Assim, em execução do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, o Governo resolve:

- Fixar, para vigorarem durante o corrente ano de 1991, os valores dos parâmetros a que se referem as seguintes alíneas do n.º 1 do artigo 11.º do já citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A:

alínea h) - $y = 2$ dependentes
alínea i) - $n = 3$ salários mínimos
alínea j) - $x = 30$ metros quadrados
alínea k) - $z = 3$

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 7/91

de 15 de Janeiro

Considerando a necessidade de dotar alguns departamentos governamentais com pessoal administrativo necessário ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo do crescimento controlados dos efectivos da Administração Regional Autónoma;

Considerando que, em 1989, não foram utilizadas as quotas de descongelamento referentes à admissão de pessoal administrativo, porquanto o concurso centralizado na Secretaria Regional da Administração Interna se encontrava na fase de habilitação e que a afectação de pessoal pelos diversos serviços só no corrente ano se poderia concretizar.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo resolve:

1 - São descongeladas e autorizadas as admissões para o quadro de pessoal não vinculado à Administração, de acordo com o mapa seguinte:

Departamentos regionais e serviços dependentes	SRSSS	SRAP	SRHOP
Grupo de pessoal			
Pessoal administrativo	71	21	6

2 - A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990.

Aprovado em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Declaração

Conforme comunicação da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, a Portaria n.º 61/90, de 18 de Dezembro, que institui uma bolsa de estudo suplementar para cursos superiores de actividades turísticas, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 18 de Dezembro de 1990, p. 666 e 667 saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica: No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê: "2 - Para o ano lectivo de 1990-91, o número de bolsas a conceder não é limitado e o seu valor é fixado em 20 000, por mês.", deve ler-se: "2 - Para o ano lectivo de 1990-91, o número de bolsas a conceder não é limitado e o seu valor é fixado em 20 000\$, por mês."

14 de Janeiro de 1991. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho Normativo n.º 3/91

de 15 de Janeiro

O conteúdo funcional da carreira de pessoal técnico, prevista no quadro do pessoal na Secretaria Regional de Habitação e Obras Públicas definida genericamente no mapa I anexo ao regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso aos respectivos quadros de pessoal aprovado pelo Despacho Normativo n.º 154/88, de 15 de Novembro e alterado pelo Despacho Normativo n.º 190/90, de 9 de Outubro, não corresponde às efectivas necessidades daquela Secretaria Regional.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2, e na alínea a), do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, determina-se o seguinte:

É alterado o conteúdo funcional da carreira de pessoal técnico e que, genericamente, passa a ser o que consta do mapa I, anexo ao presente Despacho Normativo, do qual faz parte integrante.

7 de Janeiro de 1991. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, *Américo Natalino de Viveiros*.

Mapa I

Técnico	Efectuar trabalhos de estudo e análise, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou a simples execução de estudos a nível superior.
---------	--

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS**

Despacho Normativo n.º 4/91

de 15 de Janeiro

Ao abrigo do n.º 5 da Resolução n.º 158/90, de 13 de Novembro, que cria o Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/91), é aprovado o Regulamento do Programa, publicado em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

7 de Janeiro de 1991. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Airuda*.

Anexo**Regulamento do programa de ocupação de trabalhadores desempregados (OTD/91)****Artigo 1.º****Enquadramento**

1. A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos promove no corrente ano o Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados (OTD/91), que se desenvolverá na Região Autónoma dos Açores durante nove meses consecutivos, no período compreendido entre os dias 1 de Abril e 31 de Dezembro.

Artigo 2.º**Objectivos**

Constituem objectivos do programa OTD/91:

- Colocar os desempregados em contacto com actividades que satisfaçam necessidades de interesse colectivo ou favoreçam e incentivem a criação de futuros postos de trabalho;
- Incentivar a participação dos desempregados na busca de oportunidades e na perspetivação do seu futuro profissional;
- Contribuir para o desenvolvimento de iniciativas locais e regionais de criação de postos de trabalho;

Artigo 3.º**Organização**

1. O Programa de Ocupação de Trabalhadores Desempregados é organizado pela direcção regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP), através da Divisão de Fomento do Emprego, à qual, como entidade coordenadora, compete, nomeadamente:

- a) Aprovar os projectos, total ou parcialmente, tendo em conta as necessidades de interesse mais premente e que melhor se enquadrem no espírito do programa;
- b) Gerir e acompanhar a execução do programa;
- c) Garantir o processamento e o pagamento das compensações pecuniárias devidas aos participantes;
- d) Apresentar à entidade financiadora todos os documentos comprovativos das despesas mensais até ao dia 20 do mês seguinte;
- e) Fornecer os impressos de suporte ao funcionamento do programa;
- f) Elaborar o relatório final sobre a execução do programa.

2. O não cumprimento do disposto na alínea d) do número anterior após o termo do programa implica a transferência para a entidade promotora da responsabilidade do pagamento das compensações pecuniárias em dívida.

Artigo 4.º**Entidades destinatárias**

1. As entidades que poderão apresentar projectos no âmbito do Programa OTD/91 são as seguintes:

- a) Organismos e serviços da Administração Pública;
- b) Autarquias;
- c) Instituições de cultura e solidariedade social;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos;
- f) Empresas privadas.

2. Os projectos deverão dar entrada nos Centros de Emprego até ao dia 1 de Março.

3. Competirá às entidades referidas no n.º 1:

- a) Concretizar o projecto, depois de aprovado, garantindo o respectivo enquadramento funcional e o apoio aos participantes, de acordo com os objectivos do programa;
- b) Cumprir integralmente o disposto no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do artigo 9.º;
- c) Facultar o acompanhamento do projecto, por parte da entidade organizadora e coordenadora;
- d) Comunicar à Divisão de Fomento do Emprego da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DFE/DREFP) todas as situações que perturbem o desenvolvimento das actividades;
- e) Enviar aos Centros de Emprego, até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que respeitam, os mapas de assiduidade dos participantes.

4. O não cumprimento do disposto no número anterior poderá implicar a imediata suspensão do projecto, e a penalização da entidade promotora de não ser contemplada no programa nos dois anos seguintes.

5. Às entidades promotoras é vedado deslocar ou transferir os participantes de um projecto para outro, bem como fazer substituições sem prévio consentimento da entidade coordenadora do programa.

Artigo 5.º**Condições de Ingresso**

O programa OTD/91 destina-se prioritariamente aos seguintes indivíduos:

- a) Trabalhadores desempregados que se encontrem inscritos há mais de um ano, nos Centros de Emprego da Região e tenham idade igual ou superior a 25 anos, à data do início do programa;
- b) Trabalhadores desempregados com idade inferior a 25 anos desde que sejam beneficiários do subsídio de desemprego;
- c) Candidatos ao primeiro emprego com mais de um ano de inscrição e tenham idade igual ou superior a 25 anos, à data do início do Programa.

Artigo 6.º**Tipologia dos projectos**

Os projectos a apresentar pelas entidades que aderirem ao programa OTD/91 obedecerão, preferencialmente, à seguinte tipologia:

a) Cultura (Cul):

1. Preservação do património histórico e cultural;
2. Apoio a bibliotecas, arquivos e museus;
3. Apoio a actividades de animação cultural;

b) Ambiente (Amb):

1. Limpeza e manutenção de jardins, canteiros e floreiras;
2. Limpeza de ruas, praças e outros espaços públicos a cargo de Autarquias;
3. Limpeza, manutenção e desobstrução de caminhos rurais;
4. Limpeza e desobstrução de cursos de água;
5. Acções de sensibilização sobre ambiente e recursos naturais;
6. Limpeza, manutenção e ampliação de zonas florestais;

c) Apoio social e comunitário (ASC):

1. Levantamento de situações de carência;
2. Apoio ao funcionamento de centros de convívio;
3. Construção de infraestruturas e loteamentos destinados a habitação social;
4. Recuperação de habitação degradada;
5. Actividades educativas e informativas em bairros sociais e freguesias;
6. Apoio ao funcionamento de hospitais, centros e postos de saúde;
7. Divulgação de instruções de segurança;

d) Actividades diversas (Div):

1. Vulgarização agrícola e pecuária;
2. Apoio a centros experimentais agrícolas e pecuários;
3. Apoio a trabalhos de investigação científica;

Artigo 7.º**Deveres dos participantes**

1. Os participantes do Programa OTD têm por dever, nomeadamente:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;
- b) Cumprir o horário semanal estabelecido para a actividade da entidade promotora;
- c) Cumprir as normas disciplinares que vigorarem para os demais trabalhadores da entidade promotora do projecto;
- d) Cumprir todas as funções que lhes forem cometidas no âmbito do projecto;
- e) Assumir as demais obrigações constantes deste Regulamento.

2. É permitida a cessação da participação quando motivada pela obtenção de emprego ou por outro motivo que a entidade coordenadora considere justificável.

3. Constitui ainda dever dos participantes o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pelos Centros de Emprego e se relacionem com a organização do processo.

4. A participação no programa OTD/91 não implica a perda do direito ao período de concessão do subsídio de desemprego, cujo pagamento será retomado se, no termo da vigência do mesmo Programa, se mantiverem cumulativamente as condições que motivaram a atribuição, previstas na legislação do subsídio de desemprego.

5. A recusa injustificada de participação no Programa poderá implicar a perda do direito ao subsídio de desemprego.

Artigo 8.º**Seleção dos participantes**

1. Os Centros de Emprego farão a seleção dos participantes, de acordo com os elementos caracterizados dos projectos apresentados.

2. Em caso de igualdade de situações, o tempo de inscrição no Centro de Emprego e a qualidade de beneficiário de subsídio de desemprego funcionarão como condições preferenciais.

Artigo 9.º**Termo de responsabilidade**

1. Depois de seleccionado, o participante assinará um termo de responsabilidade, em triplicado, com a entidade promotora do projecto, sendo o original destinado ao Centro de Emprego e as cópias a cada uma das partes envolvidas.

2. O termo de responsabilidade a que se refere o n.º 1 é o constante do modelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 10.º**Assiduidade e pagamento**

1. A assiduidade consistirá na presença efectiva do participante no local onde se desenvolve a actividade, contada na base de 30 dias/mês.

2. A assiduidade do participante será compensada com uma prestação pecuniária mensal de 40 100\$.

3. Por cada falta de comparência será descontada uma fracção de 1/30 da prestação referida no número anterior.

4. Poderá por proposta devidamente justificada do Centro de Emprego da área, ser atribuído aos ocupados neste programa um subsídio destinado a complementar as despesas de deslocação para o respectivo posto de trabalho até ao montante diário de 150\$.

5. Consideram-se justificadas sem direito a compensação as faltas que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a) Por nojo, de acordo com a legislação aplicável na Função Pública;
- b) Por doença, comprovada por atestado médico;
- c) Pelo dia de exame e pelo que o antecede, desde que o jovem apresente documento comprovativo;
- d) Por maternidade, de acordo com a lei geral;
- e) Por motivo de assistência a familiares, devidamente comprovada.

lamento, nomeadamente quanto à assiduidade e às condições expressas no termo de responsabilidade.

6. O jovem que tenha faltado até:

- a) Cinco dias seguidos ou oito interpolados injustificadamente;
- b) Doze dias seguidos ou vinte interpolados justificadamente, perde de imediato o direito a continuar a participar no Programa, exceptuando-se os casos referidos na alínea d) do número anterior.

7. A perda de direito à participação no programa implica a perda de direito ao subsídio de desemprego, por significar rejeição de trabalho ou ocupação conveniente.

8. O processo de controlo das faltas é da competência da entidade promotora do projecto.

9. Os atestados médicos ou outros documentos justificativos de faltas deverão ser remetidos aos Centros de Emprego, juntamente com os mapas de assiduidade.

10. Findo o Programa, as entidades promotoras dos projectos disporão de 30 dias para apresentarem à direcção regional do Emprego e Formação Profissional todo e qualquer documento pendente.

Artigo 11.º

Financiamento

1. O programa OTD/91 é financiado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, que efectuará a dotação de 30 000 000\$ para os seguintes encargos:

- a) Compensações pecuniárias devidas aos participantes no Programa, e eventuais subsídios de deslocação;

b) Seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 12.º;

c) Custos administrativos com a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do programa.

2. As entidades destinatárias referidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º suportarão 50% do quantitativo referente à compensação devida aos participantes, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

Artigo 12.º

Seguro

Todos os trabalhadores abrangidos por este programa ficam ao abrigo de um contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da direcção regional do Emprego e Formação Profissional.

Artigo 13.º

Descanso semanal

Os participantes têm direito a dois dias de descanso semanal, sendo um deles, obrigatoriamente, o domingo, mas sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 14.º

Forma de pagamento

O pagamento das compensações pecuniárias devidas aos participantes será efectuado por meio de transferência bancária.

Modelo a que se refere o artigo 9.º

_____ / _____

**DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TRABALHADORES
DESEMPREGADOS**

OTD/91

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome do trabalhador _____

B. I. n.º _____

Nascido em ____ / ____ / ____ natural de _____

Morada _____

Freguesia _____ Concelho _____ Ilha _____

Entidade promotora do projecto _____

Morada _____ Telef. _____

Concelho _____ Ilha _____

Nome do responsável pelo projecto _____

Cargo ou Categoria _____

Tipo de actividade a desenvolver pelo trabalhador _____

O trabalhador acima identificado compromete-se a aceitar e cumprir o Regulamento do OTD/91.

A entidade acima identificada compromete-se a proporcionar ao trabalhador as condições necessárias ao desenvolvimento da actividade ocupacional deste, assim como cumprir o Regulamento do OTD/91.

_____, ____ de _____ de 1991

O Trabalhador

A Entidade

(Assinatura)

(Assinatura e carimbo ou selo branco)

Original - a remeter ao Centro de Emprego

Duplicado - para a Entidade

Triplcado - para o trabalhador



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2400\$
I e II séries	3900\$
III ou IV séries	1300\$
Preço avulso por página	7\$
Preço por linha	65\$
Preço total das quatro séries	6800\$

O preço dos anúncios é de 65\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 140\$00
